

“Todos nós podemos contribuir para melhorar de alguma forma a qualidade de vida das pessoas que sofrem com enfermidades graves. Este manual é para que você conheça seus direitos.”

**Escritório Político:**  
Rua Jordano de Paiva, 295,  
Jd. Ideal - Guarujá - SP  
CEP: 11410-060  
Tel: (13) 3384-2882

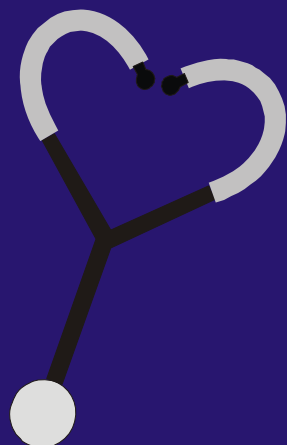
**Gabinete:**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 -  
Sala 1028 - 1º andar - São Paulo - SP  
CEP 04097-900  
Tel: (11) 3884-4847



**Haifa Madi**  
Deputada Estadual SP

Deputada

**Haifa Madi**



**Manual dos direitos do  
paciente com Câncer**

[www.haifamadi.com.br](http://www.haifamadi.com.br)  
[haifamadi@al.sp.gov.br](mailto:haifamadi@al.sp.gov.br)

**Manual dos  
direitos do  
paciente  
com  
Câncer**



de veículos especiais. Este benefício só pode ser utilizado uma única vez.

### **ICMS**

Trata-se de um imposto estadual, sendo assim, cada Estado da Federação tem sua Lei própria reguladora. No Estado de São Paulo existe previsão expressa a respeito da isenção do imposto para automóveis adaptados aos deficientes. Existem algumas exigências que devem ser observadas após a concessão do benefício, como o prazo de carência para a venda do automóvel (3 anos), modificação das características do veículo, uso diferente daquele requisitório para a isenção etc. Em São Paulo é preciso fazer um requerimento à Secretaria da Fazenda do Estado, acompanhado dos seguintes documentos:

- vendedor (<http://www.fazenda.sp.gov.br/legis/an1art019.asp>)

- requerimento (2 vias) (<http://sefaznet.sede.fazenda.sp.gov.br/ct/ricmsnet/pcat7095.htm>)

### **IPVA**

Assim como o ICMS, o IPVA é um imposto estadual, estando também sujeito a Legislação específica de cada Estado. No Estado de São Paulo existe previsão expressa a respeito da isenção do imposto para automóveis adaptados aos deficientes. (<http://www.ipva.com.br>)

Para a concessão de isenção a veículos de propriedade de deficientes ou seu representante legal, no Estado de São Paulo, o interessado deverá apresentar requerimento a Secretaria da Fazenda:

- download dos anexos referentes ao pedido de isenção do imposto - Posto Fiscal Eletrônico Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (<http://pfe.fazenda.sp.gov.br/downipva.htm>)

# Índice

## **Página 04**

Documentação / Auxílio Doença

## **Página 05**

Renda Mensal Vitalícia / Amparo Social

## **Página 08**

Pacientes do SUS / Usuários de Planos de Saúde

## **Página 06**

Aposentadoria por invalidez / Previdência Privada

## **Página 07**

PIS/ PASEP

## **Página 09**

Tratamento fora de Domicílio / Remédio de Graça

## **Página 10**

Saque do FGTS  
Quitação do Financiamento da Casa Própria

## **Página 11**

Imposto de Renda

## **Página 12**

Aquisição de Veículos / IPI

## Documentação

O paciente com câncer deve tirar cópia autenticada em cartório de toda documentação acumulada durante o tratamento (atestados, laudos, resultados de exames, etc. Apenas as medidas judiciais não precisam ser autenticadas). Guarde os originais em local seguro, pois você sempre precisará desses documentos. Todo requerimento ou pedido deve ser feito em duas vias, para se obter recibo de entrega na cópia. Exija e conserve sempre o protocolo de entrega (carimbo de data e assinatura), ele é de fundamental importância para contagem dos prazos.

## Auxílio Doença

É o benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. No caso dos trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador, e a Previdência Social paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho. O contribuinte individual (empresário, profissionais liberais, trabalhadores por conta própria, entre outros) recebe da Previdência todo o período da doença ou do acidente (desde que o trabalhador tenha requerido o benefício).

Não há carência para se requerer o auxílio-doença e aposentadoria por invalidez para quem tem doenças graves, desde que provado por laudo médico e o doente tenha inscrição no Regime Geral de Previdência Social (INSS).

O doente, quando estiver recebendo o auxílio-doença, poderá ter que se submeter ao processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. O trabalhador que recebe auxílio-doença está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico periódico e participar do programa de reabilitação profissional prescrito e custeado pela Previdência Social.

Não terá direito ao auxílio-doença quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão geradora do benefício, a não ser quando a incapacidade resulta em agravamento da enfermidade.

O auxílio-doença deixa de ser pago quando da recuperação da capacidade para o trabalho ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Requerimento Auxílio Doença:

<http://www.dataprev.gov.br/serviços/auxdoe/auxdoe.htm>

- download de anexo de requerimento junto à Secretaria da Receita Federal (SRF):

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2004/INSRF4422004/Anexo1INSRF4422004.pdf>)

- download de anexo referente à disponibilidade financeira para aquisição:

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2004/INSRF4422004/Anexo2INSRF4422004.pdf>)

- download de anexos referente ao Laudo de Avaliação:

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2004/INSRF4422004/Anexo9INSRF4422004.pdf>)

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2004/INSRF4422004/Anexo10INSRF4422004.pdf>)

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2004/INSRF4422004/Anexo11INSRF4422004.pdf>)

- download de anexos referentes aos órgãos de expedição dos laudos (quando for o caso)

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2004/INSRF4422004/Anexo13INSRF4422004.pdf>)

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2004/INSRF4422004/Anexo12INSRF4422004.pdf>)

- download de anexo referente à autorização de condutor quando não for o próprio deficiente:

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2004/INSRF4422004/Anexo8INSRF4422004.pdf>)

## IOF

O doente de câncer, que apresentar deficiência física, poderá ficar isento do Imposto sobre Operação Financeira — IOF no financiamento para compra de carro, desde que o laudo da perícia médica do Departamento de Trânsito do Estado em que residir especifique o tipo de veículo que ele pode dirigir, bem como o defeito físico e habilitação específica para condução

O valor a compra de órtese e prótese podem ser deduzidos da declaração anual do Imposto de Renda. Se a isenção for pedida após algum tempo da doença, é possível pedir a restituição do Imposto de Renda pago nos últimos 5 anos. Alguns portadores de doenças graves não aposentados podem tentar acionar o Poder Judiciário para conseguir igual isenção.

### **Aquisição de veículos**

O direito as isenções não surge pelo fato de ter doença grave, é preciso que a mesma ocasione deficiência física que a impossibilite de dirigir um automóvel comum, necessitando de um veículo especialmente adaptado.

Neste caso é preciso que a paciente peça ao seu médico um Laudo Médico descrevendo sua deficiência, acompanhado de exame que comprove o fato.

### **IPI**

A Legislação Federal (Lei nº 10.690 de 16/06/2003 e a Lei nº 10.754 de 31/10/2003) estendeu a isenção do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) às pessoas portadoras de deficiência visual, mental severa ou profunda, ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal. Válida para automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável ou sistema reversível de combustão. Para obter a isenção do IPI, o interessado deverá apresentar uma série de documentos, tais como Laudo de Avaliação Médica, Declaração de Disponibilidade Financeira, etc. A isenção do IPI para deficientes não se aplica às operações de arrendamento mercantil (leasing). O IPI incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não constituam equipamentos originais do veículo adquirido. Considera-se original do veículo todo o equipamento, essencial ou não ao funcionamento do mesmo, que integre o modelo fabricado e disponibilizado para venda pela montadora, de acordo com o código expedido pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), cadastrado no Sistema Nacional de Trânsito. - Para o deferimento do pedido é necessário que o contribuinte não apresente pendências relativas à Pessoa Física junto à SRF.

### **Renda mensal vitalícia / Amparo Social**

O benefício de prestação continuada resume-se a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal ao deficiente, idoso com mais de 65 anos, ou paciente com câncer desde que se enquadre nos critérios de idade, de renda ou na condição de deficiência descritos acima. Nos casos em que o paciente sofra de doença em estágio avançado, ou sofra conseqüências de seqüelas irreversíveis do tratamento oncológico, pode-se também recorrer ao benefício, desde que haja uma implicação do seu estado de saúde na incapacidade para o trabalho e nos atos da vida independente, se a família possua renda mensal per capita, inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo, não esteja vinculado a nenhum regime de previdência social, não receba benefício de espécie alguma.

O salário mínimo mensal será pago pelo INSS da cidade em que more o deficiente. O mesmo será revisto a cada dois anos. Não há 13º salário e não gera direito à pensão a herdeiros ou sucessores.

*Para conseguir o benefício:*

O doente deve fazer exame médico pericial no INSS e conseguir o laudo médico que comprove sua deficiência. Também deverá encaminhar um requerimento à Agência da Previdência Social com a apresentação dos seguintes documentos:

NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual, doméstico, facultativo ou trabalhador rural; carteira de Identidade e/ou carteira de trabalho e previdência social; Cadastro de pessoa física (se tiver); se o requerente for viúva (o), certidão de óbito do esposo(a); certidão de nascimento ou casamento; comprovante de rendimentos do grupo familiar; curatela, quando maior de 21 anos e incapaz para a prática dos atos da vida civil; e tutela, no caso de menores de 21 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos.

*Devem ser preenchidos os formulários:*

Requerimento de benefício Assistencial – Lei 8.742/93

Declaração sobre a Composição do Grupo e da Renda Familiar do Idoso e da pessoa portadora de deficiência, procuração ( se for o caso), acompanhada de identificação do procurador.

## Aposentadoria por invalidez

A única possibilidade de requerer a aposentadoria por invalidez se dá quando a pessoa não tem mais condição de trabalhar; não basta, apenas, ter doença grave. O INSS assegura aos trabalhadores contribuintes, independente do número de contribuições (sem carência), quando os mesmos estiverem impossibilitados de garantir seu sustento. Se o trabalhador necessitar de assistência permanente de outra pessoa, atestada pela perícia médica, o valor da aposentadoria será aumentado em 25% a partir da data do seu pedido. Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, se não, o benefício é suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho.

*Documentação solicitada para requisição de aposentadoria por invalidez:*

- Trabalhador avulso

[http://menta2.dataprev.gov.br/df/prevdoc/benef/pg\\_internet/iben\\_visudoc.asp?id\\_doc=16](http://menta2.dataprev.gov.br/df/prevdoc/benef/pg_internet/iben_visudoc.asp?id_doc=16)

- Empregado Doméstico

[http://menta2.dataprev.gov.br/df/prevdoc/benef/pg\\_internet/iben\\_visudoc.asp?id\\_doc=19](http://menta2.dataprev.gov.br/df/prevdoc/benef/pg_internet/iben_visudoc.asp?id_doc=19)

- Contribuinte Individual ou Facultativo

[http://menta2.dataprev.gov.br/df/prevdoc/benef/pg\\_internet/iben\\_visudoc.asp?id\\_doc=18](http://menta2.dataprev.gov.br/df/prevdoc/benef/pg_internet/iben_visudoc.asp?id_doc=18)

- Segurado Especial - Trabalhador Rural

[http://menta2.dataprev.gov.br/df/prevdoc/benef/pg\\_internet/iben\\_visudoc.asp?id\\_doc=15](http://menta2.dataprev.gov.br/df/prevdoc/benef/pg_internet/iben_visudoc.asp?id_doc=15)

Consulte os atendentes nas Agências da Previdência Social ou use o PREVFONE (0800 728 0191).

Funcionários públicos são regidos por leis especiais, as informações devem ser procuradas nos departamentos pessoais de cada repartição.

## Previdência Privada

Caso o doente possua um plano de Previdência Privada, verifique o contrato e se, nele, consta opção pela modalidade de RENDA POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL. Se constar, na eventualidade de ocorrer a invalidez permanente total ou parcial durante o período de cobertura e passado o período de carência estabelecido no Plano, o doente terá direito a renda mensal.

Portanto o seguro quita a parte da pessoa inválida na mesma proporção que sua renda entrou para o financiamento. Se, por exemplo: o inválido entrou com 100% da renda, o imóvel será totalmente quitado. Se na composição da renda contribuiu com 50% terá quitada metade do imóvel e sua família terá de pagar apenas os 50% restantes da prestação mensal. O seguro do SFH entende invalidez total e permanente como incapacidade total ou definitiva para o exercício da ocupação principal e de qualquer outra atividade laborativa, causada por acidente ou doença, desde que ocorrido o acidente, ou adquirida a doença que determinou a incapacidade, após a assinatura do instrumento contratual de compra da casa própria. Tratando-se de Segurado aposentado por tempo de serviço ou não vinculado a órgão previdenciário, a invalidez será comprovada por questionário específico respondido pelo médico do adquirente da casa e a perícia médica realizada e custeada pela Seguradora.

## Imposto de Renda

A isenção do Imposto de Renda aplica-se nos proventos de aposentadoria e/ou reforma e pensão aos portadores de doenças graves, *mesmo quando a doença tenha sido identificada após a aposentadoria ou concessão da pensão*. O aposentado ou pensionista poderá requerer a isenção junto ao órgão competente - aquele que paga a aposentadoria (INSS, Prefeitura, etc.) - mediante requerimento protocolizado. Na maioria dos casos será requisitado laudo pericial oficial emitido pelo serviço médico da União, do Estado ou do Município.

Depois de apresentados os documentos necessários, após o deferimento a isenção passa a ser automática. Dependendo do órgão, documentos diversos poderão ser solicitados, sendo, na maioria dos casos, necessários: cópia do Laudo Histopatológico; laudo oficial, de médico da União, do Estado ou do Município que contenha: diagnóstico expresso da doença; CID - Classificação Internacional de Doenças; data de início da doença; estágio clínico atual da doença e do paciente; carimbo legível do médico com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM.

gratuitamente para uma série de doenças, como hanseníase, tuberculose, diabetes e pressão alta. Por lei, o Estado também é obrigado a fornecer os chamados medicamentos excepcionais de alto custo, que não constam da lista básica do Ministério da Saúde, o que inclui os importados e aqueles já aprovados em outros países, mas ainda não liberados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), usados para tratamentos de alta complexidade, como os utilizados no câncer, hepatite C, AIDS e doenças genéticas raras. O processo para obtenção de um medicamento excepcional começa com um relatório médico e um receituário, da rede pública ou privada.

O advogado entra, então, com uma ação ordinária, pedindo o fornecimento imediato do medicamento e se prepara para rebater os argumentos da parte contrária, ou seja, do Estado. Bastam, para isso, o relatório do médico, do sistema público ou privado, enfatizando a necessidade do remédio, a urgência e as vantagens para aquele caso.

### Saque do FGTS

O FGTS pode ser retirado pelo trabalhador que tiver neoplasia maligna (câncer) ou por aquele que possuir dependente portador de câncer. Os documentos necessários são: documento de identificação; carteira de trabalho; comprovante de inscrição PIS/PASEP; original e cópia do Laudo Histopatológico (estudo em nível microscópico de lesões orgânicas) ou Anatopatológico (estudo das alterações no organismo pela patologia), conforme o caso; atestado médico que contenha: diagnóstico expresso da doença (com assinatura do médico reconhecida em cartório), CID, menção à Lei 8922 de 25/07/94; estágio clínico atual da doença e do doente, CRM e assinatura do médico, carimbados; comprovante de dependência, se for o caso.

### Quitação do Financiamento da casa própria

Ao se adquirir uma casa financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH), juntamente com as prestações mensais para quitar o financiamento, paga-se um seguro destinado a quitar a casa no caso de invalidez e/ou morte.

### PIS-PASEP

O Fundo PIS-PASEP é resultante da unificação dos fundos constituídos com recursos do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Apesar de a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975 estabelecer a unificação dos fundos PIS e PASEP, estes programas têm patrimônios distintos e como agentes operadores o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, além do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, encarregado da aplicação dos recursos do Fundo.

### PIS

O cartão PIS é entregue pelo empregador; caso você não possua o cartão do PIS, procure uma agência da CAIXA para verificar se já foi cadastrado. Em caso positivo, solicite a 2ª via do cartão com a Carteira de Trabalho ou de Identidade. Em caso negativo, solicite o cadastramento na empresa onde trabalha.

O titular pode efetuar o saque das cotas do PIS, dentre outros casos, quando este ou algum de seus dependentes tiver neoplasia maligna (câncer). Para fins de saque de quotas do PIS são considerados dependentes os inscritos como tal nos institutos de previdência social da União, dos estados e dos municípios, abrangendo as seguintes pessoas: cônjuge ou companheiro (a); filho de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; irmão de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido; pessoa designada menor de 21 anos ou maior de 60 anos ou inválida; equiparados aos filhos: enteado(a), o menor sob guarda, e o menor sob tutela judicial que não possua bens suficientes para o próprio sustento. Os admitidos no regulamento do Imposto de Renda - Pessoa Física, abrangendo as seguintes pessoas: cônjuge ou companheiro(a); filha ou enteada, solteira, separada ou viúva; filho ou enteado até 21 anos ou maior de 21 anos quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; ao menor pobre até 21 anos, que o contribuinte crie ou eduque e do qual detenha a guarda judicial; o irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; os pais, os avós ou bisavós; o incapaz, louco, surdo, mudo que não possa expressar sua vontade, e o pródigo, assim declarado judicialmente; os filhos ou enteados ou irmãos, ou netos, ou bisnetos, se cursando ensino superior, são admitidos como dependentes até completarem 24 anos de idade.

Os documentos necessários para o saque são:

Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP; Carteira de Trabalho; documento de Identidade; atestado médico (válido por 30 dias) fornecido pelo médico que acompanha o tratamento do portador da doença, contendo as seguintes informações: diagnóstico expresso da doença; e Estágio clínico atual da doença/paciente; classificação internacional da doença - CID; menção à Resolução 01/96, de 15/10/1996, do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP; carimbo que identifique o nome/CRM do médico; cópia do exame histopatológico ou anátomo-patológico que comprove o diagnóstico; comprovação da condição de dependência do portador da doença, quando for o caso. O trabalhador receberá suas cotas *on-line*, ou em casos excepcionais em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

### **PASEP**

O PASEP foi criado pelo Governo Federal em 1970 e tem seus recursos administrados pelo Banco do Brasil, que faz o pagamento aos beneficiários. São participantes do PASEP todos os servidores em atividade, civis e militares, cadastrados no Programa. O titular pode efetuar o saque total do PASEP, dentre outros casos, quando este ou algum de seus dependentes tiver neoplasia maligna (câncer). O Banco do Brasil coloca a disposição um serviço de informações sobre o PASEP: BB Responde — Tel.: 4004-0001 - Capitais e regiões metropolitanas ou 0800 7290001 - demais localidades, ou procure uma das agências do Banco do Brasil.

### **Para quem tem Plano de Saúde**

Sempre que for escolher um Plano de Saúde, verifique atentamente todas as cláusulas contratuais para garantir seus direitos. O registro na ANS é exigido de todas as empresas que comercializam planos de saúde no Brasil. Verifique através do site da Agência Nacional de Saúde Suplementar da se a sua operadora ou aquela que você deseja contratar está devidamente registrada. Mais informações na Agência Nacional de Saúde: 0800 7019656.

### **SUS**

Através do SUS todos os cidadãos têm direito a consultas, exames, internações e tratamentos nas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS, sejam públicas (da esfera municipal, estadual e federal), ou privadas, contratadas pelo gestor público de saúde. O Sistema Único de Saúde tem por obrigação prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutora de mama a mulheres que sofreram mutilação

total ou parcial decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer. Em alguns casos o Poder Judiciário vem determinando o fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde para os doentes que não possuem recursos financeiros para adquiri-los; para tanto é necessário acionar a Justiça.

### **Tratamento fora de Domicílio**

O Tratamento Fora de Domicílio — TFD consiste na garantia de acesso dos pacientes (atendidos na rede pública ou conveniada do SUS) de um município, a serviços assistenciais de outro município, uma vez esgotadas todas as formas de tratamento naquele em que os mesmos residem.

O Paciente é encaminhado pelo médico da Rede Pública onde reside, para centro de maior recurso, tendo como referência a capital do Estado.

Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 km de distância e em regiões metropolitanas. O TFD só é autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado; a autorização de transporte aéreo para paciente-acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

O paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação. Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS. A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo respectivo gestor municipal/estadual, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

### **Remédio de Graça**

Pacientes do SUS e de planos de saúde têm meios legais de obter medicamentos excepcionais e de alto custo para tratamento do câncer garantidos na Constituição brasileira. O governo, através do Ministério da Saúde, desenvolve vários programas de distribuição de medicamentos, como o Farmácia Básica, e fornece remédios